

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
ARTIGO 1.º ÂMBITO DOS ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	2
ARTIGO 2.º CRIAÇÃO E REGISTO DO CURSO	2
ARTIGO 3.º ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE DOUTOR.....	2
ARTIGO 4.º ORGANIZAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE DOUTOR	2
ARTIGO 5.º DURAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR	3
ARTIGO 6.º ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS	3
ARTIGO 7.º CICLO DE ESTUDOS EM PARCERIA COM OUTRAS ESCOLAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA.....	3
ARTIGO 8.º CICLO DE ESTUDOS EM PARCERIA COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	4
ARTIGO 9.º ATRIBUIÇÃO DE GRAUS ACADÉMICOS EM ASSOCIAÇÃO	4
ARTIGO 10.º CREDITAÇÃO	4
ARTIGO 11.º PROPINAS	4
ARTIGO 12.º TEMPO PARCIAL	4
ARTIGO 13.º ACOMPANHAMENTO	5
ARTIGO 14.º COORDENADOR E COMISSÃO DE COORDENAÇÃO	5
ARTIGO 15.º CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE DOUTORAMENTOS	5
CAPÍTULO II – ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS.....	5
ARTIGO 16.º CONDIÇÕES DE ACESSO.....	5
ARTIGO 17.º VAGAS	6
ARTIGO 18.º NORMAS E PRAZOS DE CANDIDATURA	6
ARTIGO 19.º CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO E DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS.....	7
ARTIGO 20.º CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO	7
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO	7
ARTIGO 21.º MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	7
ARTIGO 22.º REGIME DE PRESCRIÇÃO	8
ARTIGO 23.º REGIME DE PRECEDÊNCIAS.....	8
ARTIGO 24.º REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS.....	8
CAPÍTULO IV – TRABALHO FINAL, ORIENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO	8
ARTIGO 25.º MODALIDADES DO TRABALHO FINAL.....	9
ARTIGO 26.º REGISTO DA TESE OU DOS TRABALHOS EQUIVALENTES	9
ARTIGO 27.º ACORDOS DE COTUTELA INTERNACIONAL.....	9
ARTIGO 28.º ORIENTAÇÃO.....	9
ARTIGO 29.º TESE E TRABALHOS EQUIVALENTES.....	10
CAPÍTULO V – ATO PÚBLICO DE DEFESA	11
ARTIGO 30.º ADMISSÃO A PROVAS	11
ARTIGO 31.º PROPOSTA DE JÚRI	12
ARTIGO 32.º CONSTITUIÇÃO DO JÚRI	12
ARTIGO 33.º NOMEAÇÃO DO JÚRI	12
ARTIGO 34.º ACEITAÇÃO DA TESE OU DOS TRABALHOS EQUIVALENTES	12
ARTIGO 35.º ATO PÚBLICO DE DEFESA DA TESE OU DOS TRABALHOS EQUIVALENTES.....	13
ARTIGO 36.º DELIBERAÇÕES DO JÚRI E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR.....	13
ARTIGO 37.º CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR.....	14
ARTIGO 38.º CERTIDÃO DE REGISTO E CARTA DOUTORAL.....	14
ARTIGO 39.º TÍTULO DE DOUTORAMENTO EUROPEU.....	15
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
ARTIGO 40.º DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	15
ARTIGO 41.º ENTRADA EM VIGOR.....	15
ANEXOS	15
ANEXO A – IDENTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS (DOUTORAMENTOS EM ASSOCIAÇÃO OU EM COTUTELA)	15
ANEXO B – NORMAS DE REDAÇÃO E DE FORMATAÇÃO DA TESE.....	15

Projeto de Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito dos estudos de pós-graduação

1. Os estudos de pós-graduação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (**FCUL**) organizam-se de forma articulada, abrangendo ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.
2. Os ciclos de estudos a que se refere o n.º 1 compreendem, entre outros, os ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor.

Artigo 2.º

Criação e Registo do Curso

1. As propostas de criação de ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor são da responsabilidade do Conselho Científico da FCUL, após audição do Conselho Pedagógico, sendo aprovadas pelo Reitor após audição da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado.
2. O início de funcionamento dos ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau de doutor depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Atribuição do grau de doutor

1. A Universidade de Lisboa confere o grau de doutor num dos seus ramos de conhecimento, podendo este, quando aplicável, ser desdobrado numa sua especialidade, nos termos de despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.
2. O grau de doutor é conferido pela Universidade de Lisboa aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a. Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b. Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c. Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d. Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento e que mereçam a divulgação nacional e internacional em publicações com comités de seleção.
 - e. Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f. Capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g. Capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 4.º

Organização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, expressamente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

2. O conselho científico da Escola pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, eventualmente, integrar, sempre que o regulamento específico o preveja, a realização de unidades curriculares dirigidas ao aprofundamento da formação científica dos doutorandos cujo conjunto se denomina Curso de Doutoramento, sendo fixados pelo conselho científico:
 - a. As respetivas estruturas curriculares, planos de estudos e créditos;
 - b. Eventuais condições em que pode ser dispensada a sua frequência ou em que a mesma possa ser eliminatória do prosseguimento de estudos;
 - c. Eventuais requisitos mínimos que devam ser satisfeitos pelos candidatos ao doutoramento, e que devem ser necessariamente verificados antes da conclusão do Curso de Doutoramento.

Artigo 5.º

Duração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

A concessão do grau de doutor obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 180 a 240 créditos e uma duração normal entre seis e oito semestres, compreendendo:

- a. Caso esteja previsto, a frequência e a aprovação num conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “Curso de Doutoramento” nos termos da legislação em vigor, com uma duração de 1 ou 2 semestres, correspondentes a 30 ou 60 ECTS respetivamente;
- b. A elaboração e aprovação em discussão pública de uma Tese de natureza científica a que corresponda um mínimo de 120 créditos.
- c. Sempre que tal se justifique, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa pode conceder ao aluno um prazo suplementar, improrrogável, não superior a seis meses, para concluir o seu curso de Doutoramento.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, o plano de estudos e as normas regulamentares adicionais de cada curso, que regulem as matérias específicas que se lhe apliquem e que não estejam definidas no presente regulamento, são publicados em *Diário da República*.

Artigo 7.º

Ciclo de estudos em parceria com outras escolas da Universidade de Lisboa

1. Os estudos de pós-graduação podem ser organizados em cooperação entre várias Escolas da Universidade de Lisboa, devendo a proposta de criação do curso incluir, além da versão inicial do regulamento do doutoramento, uma primeira versão do protocolo entre as diferentes Escolas que defina as regras de organização e de funcionamento do curso, nomeadamente:
 - a. Local ou locais de acolhimento das atividades do doutoramento;
 - b. Distribuição do serviço docente;
 - c. Gestão académica e gestão financeira, incluindo a sua eventual rotação entre as diversas Escolas
 - d. Composição e presidência da Comissão Científica a que se refere o n.º 3;
2. Os ciclos de estudos organizados em cooperação são coordenados por uma comissão científica que integra docentes e investigadores das Escolas participantes, indicados pelos respetivos conselhos científicos, a qual detém, para esse fim, as competências necessárias para o exercício das suas funções.
3. A Comissão Científica a que se refere o número anterior define as suas regras de funcionamento.

4. As regras definidas nos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que os estudos de doutoramento envolvam outras instituições de ensino superior.

Artigo 8.º

Ciclo de estudos em parceria com outras instituições

1. Os estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica.
2. As parcerias referidas no nº 1 devem ser objeto de um protocolo específico a assinar pelos responsáveis das Escolas envolvidas que, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, devem definir as regras de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertença às Escolas da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

Atribuição de graus académicos em associação

A Universidade de Lisboa pode conceder o grau de doutor em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante protocolo específico a assinar pelo Reitor e pelos diretores ou presidentes das Escolas.

Artigo 10.º

Creditação

A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudos da Universidade de Lisboa é efetuada nos termos de legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa e do Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da FCUL.

Artigo 11.º

Propinas

1. Pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor, são devidas propinas nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor.
2. A fixação dos valores das propinas para estes cursos, cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.
3. A propina anual a pagar pelos estudantes em situações de parentalidade, doença grave e prolongada ou outras situações análogas, bem como na sequência da anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares e demais situações consagradas em regulamentação própria, é devida nos termos consagrados nas normas em vigor.

Artigo 12.º

Tempo parcial

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.
2. Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcional de propina.
3. O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar quatro anos, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Acompanhamento

O acompanhamento científico e pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor será assegurado pelos órgãos competentes, nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Coordenador e Comissão de Coordenação

1. O coordenador do doutoramento, docente ou investigador, é designado nos termos definidos nos Estatutos da FCUL.
2. O coordenador é coadjuvado por até dois membros por si escolhidos, em conjunto constituindo a Comissão Coordenadora do doutoramento.
3. Compete ao Coordenador e, caso exista, à Comissão Coordenadora de cada doutoramento:
 - a. Coordenar e acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos;
 - b. Colaborar com os órgãos da Faculdade a resolução de problemas;
 - c. Garantir a estabilidade e qualidade da equipa de orientação de cada estudante;
 - d. Participar nos processos de avaliação, certificação e reestruturação do doutoramento;
 - e. Definir os critérios de seleção e de seriação dos candidatos;
 - f. Proceder à seriação dos candidatos;
 - g. Elaborar o relatório anual do 3º ciclo;
 - h. Presidir aos júris de avaliação anual do trabalho do doutorando;
 - i. Participar nos júris das defesas de tese.
4. Nos casos em que não exista uma Comissão de Coordenação, sob proposta do Coordenador, o Presidente do departamento a que pertence o Coordenador designará dois professores ou investigadores para as situações referidas nas alíneas d) e e) do n.º 3.
5. Nas situações de impossibilidade/doença prolongada do Coordenador, o Presidente do seu departamento designará o docente ou investigador que assegurará a coordenação.

Artigo 15.º

Conselho de Coordenação de Doutoramentos

1. O Conselho de Coordenação de Doutoramentos é constituído por todos os coordenadores dos 3.ºs ciclos da FCUL em funções.
2. Compete ao Conselho de Coordenação de Doutoramentos:
 - a. Eleger o seu Presidente;
 - i. O Presidente escolhe os dois membros de uma Comissão Executiva;
 - b. Definir o seu funcionamento;
 - c. Dar parecer sobre os relatórios anuais dos diversos 3.ºs ciclos;
 - d. Coordenar o programa de apoio aos doutoramentos da FCUL (*PhD Support Programme*).
3. O Conselho de Coordenação de Doutoramentos reúne anualmente, por iniciativa do Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros.
4. O Presidente do Conselho de Coordenação de Doutoramentos pode participar, a convite, nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto.
5. O apoio logístico ao Conselho de Coordenação de Doutoramentos é assegurado pela Direção Académica.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 16.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a. Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b. Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FCUL;
 - c. A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FCUL.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, os regulamentos de cada doutoramento, podem determinar a exigência de uma classificação final mínima.
 3. Cabe ao Conselho Científico da FCUL decidir sobre os candidatos a admitir.
 4. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de licenciado ou de mestre.

Artigo 17.º

Vagas

1. As vagas são fixadas anualmente pelo Reitor, sob proposta do Diretor.
2. O número de vagas será divulgado na internet, no sítio institucional da FCUL. de vagas será divulgado na internet, no sítio institucional da FCUL.

Artigo 18.º

Normas e prazos de candidatura

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura ao ciclo de estudos *online*, na plataforma específica para o efeito, nos prazos fixados e divulgados, anualmente (para as duas fases) pelo Diretor da FCUL, no sítio institucional da FCUL na internet.
2. O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a. *Curriculum Vitae*;
 - b. Certificado/Diploma de Conclusão de Mestrado e/ou Licenciatura ou equivalente legal;
 - i. Consideram-se como equivalentes legais dos graus de licenciatura e mestrado, as equivalências e reconhecimentos de habilitações previstos no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;
 - c. Certificado de unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos;
 - d. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (NIF);
 - e. Carta de Intenções;
 - f. Proposta de plano de trabalhos a realizar no ciclo de estudos com indicação dos objetivos gerais a alcançar;
 - g. Declaração de aceitação do(s) orientador(es) em caso de se pretender registar os mesmos antes do registo de tese (Optativo);
 - h. Recibo comprovativo do pagamento da taxa de candidatura, em vigor.
2. Para candidatos detentores de habilitações obtidas em Instituições fora da União Europeia para além dos documentos identificados no n.º 2, o processo de candidatura deverá ainda incluir:
 - a. O Diploma de conclusão de Mestrado e/ou Licenciatura, deverá ser autenticado/visado pelo Consulado português no país onde o grau tenha sido obtido;
 - i. Consideram-se como equivalentes legais dos graus de licenciatura e mestrado, as equivalências e reconhecimentos de habilitações previstos no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;
 - b. O certificado de unidades curriculares realizadas no ciclo de estudos, deverá ser autenticado/visado pelo consulado português no país onde o grau tenha sido obtido;
 - c. Programa das unidades curriculares realizadas com a indicação dos conteúdos programáticos e respetiva carga horária, em documento assinado e carimbado pela instituição de ensino superior;

- d. Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade Estrangeiro ou Passaporte.
3. Para os candidatos que não tenham nacionalidade portuguesa, não sejam nacionais de um estado membro da União Europeia, nem estejam abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional, para além dos documentos identificados nos n.ºs 2 e 3, o processo de candidatura deverá ainda incluir:
 - a. Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o Estatuto de Estudante Internacional, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional (consultar artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março);
 - b. Documento autorizando a permanência em Portugal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), documento que deverá ser entregue até à data de matrícula/inscrição.
4. Os detentores de habilitações estrangeiras, cujos documentos comprovativos das habilitações de acesso não estejam emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas (tradução certificada).

Artigo 19.º

Critérios de seriação e de seleção dos candidatos

1. Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudo será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:
 - a. Classificação do grau académico de que são titulares;
 - b. Currículo académico;
 - c. Currículo académico científico e técnico;
 - d. Experiência profissional na área do doutoramento;
 - e. Poderá ainda ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o Coordenador ou Comissão de Coordenação do doutoramento (caso exista) considerar necessário;
2. Os critérios a) a d) serão pontuados de 1 a 5.
3. O peso de cada um dos critérios referidos no n.º 1, bem como a classificação a partir da qual se possa realizar uma entrevista, serão fixados pela Comissão de Coordenação do doutoramento;
4. Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na fase de seleção.

Artigo 20.º

Condições especiais de acesso

1. De acordo com o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com última alteração e republicação operada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), os candidatos que reúnam condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese (ou dos documentos previstos no n.º 2 do Artigo 4.º) ao ato público da defesa, sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o Artigo 4.º e sem a orientação a que se refere o Artigo 28.º.
2. Compete ao Conselho Científico da FCUL, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados ao ramo do conhecimento do doutoramento, admitir fundamentadamente os candidatos, com base em parecer do Coordenador de doutoramento.
3. A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 21.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos aceites no Curso de Doutoramento, pela primeira vez, deverão efetuar a sua matrícula/inscrição no respetivo curso, nos prazos fixados anualmente.

2. A inscrição nos anos letivos seguintes deverá ser efetuada anualmente nos prazos fixados pelo Diretor da FCUL.
3. Em cada ano letivo, o(a) estudante tem obrigatoriamente que se inscrever em todas as unidades curriculares que não tenha realizado no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), nos termos previstos no respetivo plano de estudos.

Artigo 22.º

Regime de prescrição

1. O trabalho final não pode ser submetido sem que o aluno conclua o seu Curso de Doutoramento, caso exista
2. O registo de tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão e as decorrentes da inscrição em regime geral a tempo parcial, previstas no Artigo 12.º do presente Regulamento
3. Findos os prazos referidos no número anterior aplicar-se-á o disposto no Artigo 16.º (nova candidatura).

Artigo 23.º

Regime de precedências

1. Sem prejuízo da organização estruturada nos planos de estudos dos ciclos de estudo, não existe regime de precedências, salvo o disposto no número seguinte.
2. O aluno não poderá iniciar o trabalho final a que se refere o Artigo 5.º sem ter concluído o seu Curso de Doutoramento.

Artigo 24.º

Regime de avaliação de conhecimentos

1. A avaliação de cada uma das unidades curriculares que compõem o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor segue o disposto no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
2. Sempre que exista, a classificação do curso de doutoramento corresponde à média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.
3. Os coeficientes de ponderação são iguais ao número de créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular.
4. A aprovação no Curso de Doutoramento é expressa no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
5. Aos alunos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
6. Aos alunos aprovados no Curso de Doutoramento é emitido pela FCUL um certificado de conclusão, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a requisição pelo interessado.
7. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de *Aprovado* ou de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.
8. À qualificação de *Aprovado com Distinção* por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico da FCUL.

CAPÍTULO IV – TRABALHO FINAL, ORIENTAÇÃO e APRESENTAÇÃO

Artigo 25.º

Modalidades do trabalho final

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original ou trabalhos equivalentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 4.º.
2. As situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, deverão cumprir os procedimentos definidos no Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 26.º

Registo da tese ou dos trabalhos equivalentes

1. As teses de doutoramento são objeto de registo:
 - a) No prazo de 60 dias úteis após o ato da inscrição no ciclo de estudos, caso não esteja prevista a frequência do Curso de Doutoramento;
 - b) No prazo de 60 dias úteis após a conclusão do Curso de Doutoramento, caso este esteja previsto.
2. O registo da tese ou trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão e as decorrentes da inscrição em regime geral a tempo parcial previstas neste regulamento;
3. O registo de tese previsto no número anterior deverá ser acompanhado do(s) parecer(es) do(s) orientador(es), em papel timbrado.
4. O não cumprimento do estipulado no n.º 1 implica o pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, referente à prática de atos fora de prazo.

Artigo 27.º

Acordos de cotutela internacional

Na componente de elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração da tese de doutoramento em cotutela internacional, nos termos da regulamentação própria, em vigor.

Artigo 28.º

Orientação

1. Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com vínculo com a FCUL, com o grau de doutor ou especialista na área da tese, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico.
2. O Conselho Científico designa o orientador sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.
3. É obrigatório um regime de orientação conjunta sempre que se antevêja que o orientador solicite a sua aposentação antes de concluído o doutoramento, casos em que deverá ser, desde o início identificada coorientação por um professor ou investigador com vínculo com a FCUL.
4. Nos casos não abrangidos pelo n.º 3, compete ao Conselho Científico decidir, sob proposta do doutorando, as situações de coorientação ou tutoria, sendo que as situações de coorientação não deverão envolver mais do que três membros na equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados no n.º 1, sendo apenas um deles, obrigatoriamente, professor ou investigador com vínculo com a FCUL ou com a Universidade de Lisboa.
5. Cabe ao Conselho Científico analisar e aceitar a inclusão de um segundo coorientador mediante apresentação de requerimento próprio, que deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de pareceres emitidos pelos orientadores já designados.
6. Os orientadores devem guiar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.

7. Os orientadores podem, a todo o tempo, requerer ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.
8. Os doutorandos podem, a todo o tempo, requerer ao Conselho Científico um pedido de mudança de orientador, devidamente fundamentado e mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.

Artigo 29.º

Tese e trabalhos equivalentes

1. A redação e formatação da tese de doutoramento, ou trabalhos equivalentes, deve respeitar as normas definidas no Anexo B.
2. Na capa da tese deve constar, nomeadamente:
 - a) O nome da Universidade de Lisboa e da FCUL;
 - b) O título da tese;
 - c) A menção “Documento Provisório”;
 - d) O ramo e, caso exista, a especialidade do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor;
 - e) O nome do autor;
 - f) O nome dos orientadores;
 - g) O ano da conclusão;
 - h) A indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor;
 - i) Nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas (Anexo A);
 - j) No caso de ter sido requerida confidencialidade, menção a “Documento Público” ou a “Anexo Confidencial”.
3. Salvo regulamentação específica, a tese deve incluir resumos em português e em outra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, bem como 5 palavras-chave em português e em outra língua oficial da União Europeia, e índices.
4. Quando a tese for redigida em outra língua oficial da União Europeia, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
5. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.
6. Nas situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, devem-ser cumpridos os seguintes procedimentos:
 - a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em qualquer outra língua oficial da União Europeia) não podem ter carácter confidencial;
 - b) A tese de doutoramento – seja em papel seja em formato digital - será formatada em dois documentos, o *Documento Público* e o *Anexo Confidencial*.
 - c) O Documento Público:
 - i. Será extirpado de informação confidencial, embora as secções reservadas estejam claramente assinaladas como tal e quantificadas (em número de caracteres, palavras);
 - ii. Deve permitir compreender a fundamentação científica do trabalho da tese, não viabilizando todavia a replicação da invenção ou da matéria confidencial;
 - iii. Deve constituir um texto coerente, fundamentando de forma pública a aprovação na unidade curricular “Tese”;
 - iv. Pode possuir informação codificada, descodificável com base na informação que conste no Anexo Confidencial;
 - v. Permite dar cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal na Biblioteca Nacional e de divulgação pública, nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 74/2006.
 - d) O Anexo Confidencial:

- i. É um documento em papel, que não deverá ser entregue em forma digital, que contém a informação confidencial;
 - ii. Não será tornado público em nenhuma circunstância e não será remetido para nenhum repositório público de teses.
- e) Os membros do júri devem aceitar e assinar um Acordo de Confidencialidade para aceder ao Anexo Confidencial;
- f) Deverão ser entregues exemplares do Documento Público da tese e exemplares do Anexo Confidencial junto dos Serviços Académicos da FCUL;
- g) A capa da tese deverá incluir a menção a “Documento Público” ou a “Anexo Confidencial”;
- h) O texto da tese ou dos trabalhos equivalentes, que se tornam públicos, devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos membros do júri;
- i) A defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes é efetuada em ato público.

CAPÍTULO V – ATO PÚBLICO DE DEFESA

Artigo 30.º

Admissão a provas

1. Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve o doutorando entregar, junto do Conselho Científico da FCUL, os seguintes elementos:
 - a. 4 a 8 exemplar(es) impresso(s) ou policopiado(s) da tese (documento provisório) ou dos trabalhos equivalentes a entregar junto dos Serviços Académicos;
 - b. 1 exemplar em suporte digital (pdf, não editável) da tese (versão provisória) ou dos trabalhos equivalentes e do *Curriculum Vitae*, a entregar junto dos Serviços Académicos;
 - c. 4 a 8 exemplares impresso ou policopiado do curriculum vitae atualizado, a entregar junto dos Serviços Académicos;
 - d. Parecer do(s) orientador(es) em como o candidato reúne, ou não, condições de admissão a provas, devidamente fundamentada, datado, atualizado e assinado. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da instituição com quem o(s) orientador(es) te(ê)m vínculo contratual;
 - e. Declaração referente à disponibilização da tese para consulta digital, através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.
2. Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, na versão confidencial, deve o doutorando entregar, junto do Conselho Científico da FCUL, onde tiver sido admitido para a realização do doutoramento, os seguintes elementos:
 - a. 1 exemplar impresso ou policopiado da versão pública da tese (documento provisório) ou dos trabalhos equivalentes e 4 a 8 exemplares impressos ou policopiados da versão confidencial da tese (documento provisório) ou dos trabalhos equivalentes a entregar junto dos Serviços Académicos;
 - b. 1 exemplar em suporte digital, formato não editável e pdf, da versão pública da tese (documento provisório) ou dos trabalhos equivalentes e do *Curriculum Vitae*, a entregar junto dos Serviços Académicos;
 - c. 3 a 8 exemplares impresso ou policopiado do curriculum vitae atualizado a entregar junto dos Serviços Académicos;
 - d. Declaração do(s) orientador(es) da conformidade da tese (versão provisória) para ser submetida a provas. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da instituição a que o(s) orientador(es) têm vínculo contratual;
 - e. Requerimento para aceitação do Trabalho Confidencial de doutoramento;

- f. Declaração do(s) orientador(es) sobre a confidencialidade do trabalho. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da instituição a que o(s) orientador(es) têm vínculo contratual;
- g. Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 31.º

Proposta de júri

Admitido o requerimento de admissão a provas, nos termos do artigo anterior, o Conselho Científico apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

Artigo 32.º

Constituição do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a. Pelo Reitor, que preside, ou quem ele nomeie para esse fim, (não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores);
 - b. Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
2. Na constituição do júri, seguir-se-ão as seguintes regras:
 - a. Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri;
 - b. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros;
 - c. Pode ainda fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes;
 - d. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.
3. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 33.º

Nomeação do júri

1. O Conselho Científico da FCUL propõe a constituição do júri nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.
2. O Reitor, ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência, nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis.
 1. Quando esta competência está cometida à FCUL, o despacho de nomeação é comunicado ao doutorando e à reitoria, que o divulga no portal da Universidade de Lisboa.
 2. Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes.
 3. Caso tenha sido requerida confidencialidade, devem ser seguidas as disposições relevantes do Capítulo V do Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL.

Artigo 34.º

Aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1. Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes.
2. Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3. Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
4. No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.
5. Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.
6. Se, esgotado o prazo referido no número anterior, o estudante não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados, considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.
7. A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 35.º

Ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes

1. O ato público de defesa consiste na discussão de uma tese original ou de trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.
2. Antes do início da discussão pública deve ser facultado ao candidato 20 minutos, para apresentação da sua tese ou dos trabalhos equivalentes.
3. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, seguindo a distribuição previamente concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.
4. O Presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área científica.
5. O candidato dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
6. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 37º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 2950/2015, de 23 de março, podem intervir na discussão pública, desde que autorizados pelo presidente, o(s) orientador(es) que não integre(m) o júri, por um período máximo de 10 minutos para a totalidade dos orientadores.
7. No caso referido no número anterior, o candidato tem direito ao mesmo tempo de resposta.
8. O ato público de defesa pode decorrer em português, em outra língua oficial da União Europeia ou em ambas, desde que compreendidas pelo candidato e pelos membros do júri.
9. Nos casos em que tenha sido validado o pedido de reserva e/ou embargo nos termos das disposições do Capítulo V do Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento da FCUL, o Presidente do júri deve permitir a existência de nomes codificados durante a apresentação oral e discussão subsequente, apenas do conhecimento dos membros do júri.

Artigo 36.º

Deliberações do júri e classificação final do grau de doutor

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de *Recusado* ou *Aprovado*.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de *Aprovado* ou de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.

3. À qualificação de *Aprovado com Distinção* por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. O presidente do júri participa na deliberação quando for da área científica.
6. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8. A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.
9. Caso tenha sido requerida confidencialidade, nos termos do Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL, devem constar de ata os eventuais incumprimentos de disposições constantes daquele Regulamento, ocorridos durante as provas ou durante a(s) reunião(ões) do júri.
10. Na sequência da discussão pública, o júri pode decidir serem necessárias algumas correções à tese ou aos trabalhos equivalentes, que devem ser identificadas em documento anexo à ata das provas.
11. A tese ou os trabalhos equivalentes assumem carácter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas;
12. No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da defesa da prova de doutoramento, o candidato deve proceder à entrega de três exemplares impressos ou policopiados, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes e dois exemplares em suporte digital (formato pdf, não editável), da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes.
13. Caso o estudante não cumpra o prazo estipulado no número anterior ou não proceda às alterações solicitadas, a nota não será lançada.
14. A capa da tese deverá seguir os moldes descritos no nº 2 do Artigo 29.º, com a menção de “Documento Definitivo”.

Artigo 37.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido àqueles que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 38.º

Certidão de registo e carta doutoral

1. A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo de carácter obrigatório, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma.
2. Os documentos referidos no número anterior são requeridos na FCUL e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a requisição pelo interessado.
3. Da certidão de registo e da carta doutoral constarão obrigatoriamente os elementos elencados em despacho reitoral.
4. A atribuição do grau de doutor pode também ser atestada por um certificado de conclusão, de carácter facultativo, requerido e emitido pelos serviços académicos da FCUL.
5. Os certificados serão emitidos pelos serviços respetivos da FCUL, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 39.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas em regulamentação própria da Universidade de Lisboa, pode ser incluída a menção do Título de Doutoramento Europeu na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Disposição transitória

Aos processos de doutoramento, cujas teses de doutoramento sejam entregues nos seis meses subsequentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXOS

Anexo A – Identificação das instituições envolvidas (doutoramentos em associação ou em cotutela)

Anexo B – Normas de redação e de formatação da tese